

EMENDA N.º ____ CCJ (Substitutiva global)
(PLS N.º 133, de 2011)

Altera a redação dos artigos 69 da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 1º. Esta lei altera a redação do artigo 69 da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 2º. O caput do artigo 69 da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 69. O policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

.....”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao restabelecimento do acordo celebrado, nesta Casa, durante a votação do PL 4.209 de 2001, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências.

No texto substitutivo apresentado pelo Relator Deputado Marcelo Itagiba, que alterava o artigo 69 da lei 9099/95, atribuindo a exclusividade aos delegados de polícia para lavratura do Termo Circunstanciado, tirando das

polícias militares, polícia rodoviária federal e demais policiais federais, a possibilidade de fazê-lo, em detrimento do interesse público e prejudicando a população.

Após muitos embates chegou-se a um acordo entre Deputados, delegados, policiais militares, associações representativas de classe do Ministério Público, policiais civis e rodoviários federais. Esse acordo possibilitou a aprovação por unanimidade do PL 4.209 de 2.001 na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, seguindo ao plenário da Câmara dos Deputados, onde foi novamente aprovado por unanimidade.

Atualmente o PL 4.209, de 2.001 tramita no Senado Federal sob o nº PLC 205/08, mais precisamente na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania figurando como relator o ilustre senador Demóstenes Torres (DEM/GO).

Sendo imperioso que se cumpra os acordos estabelecidos nesta Casa de Leis, peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada, restabelecendo texto fruto do acordo que possibilitou a aprovação do PL 4.209, de 2.001, deixando a aplicação do art. 69 como está no texto original da lei ou com a aprovação desta emenda, que é a aplicação prática e a explicitação da interpretação jurídica do texto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

SENADOR BLAIRO MAGGI